

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 006, DE 08 DE JULHO DE 1999

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Octogésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de julho de 1999, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **Considerando:**

(a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, promovida pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, contra o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, para a qual foi concedida a Medida Liminar nº 1893-9;

(a fundamental importância desta matéria nas atividades relacionadas à promoção, proteção da Saúde do Trabalhador; bem como, o desempenho funcional de ações pelo Ministério da Saúde e Secretárias Estaduais e Municipais de Saúde;

(que a matéria é de grande complexidade, exigindo adequado tratamento pelos Poderes Públicos.

RECOMENDA

1. Ação imediata junto ao Senhor Ministro da Saúde, para que seja promovida intersetorialmente a regulamentação sobre as ações de saúde do trabalhador de que trata o artigo 200, incisos II e VIII, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso I(c) e parágrafo 3º da Lei 8.080/90; considerando, ainda, as determinações constitucionais relacionadas a inspeção do trabalho e competências privativas, concorrentes ou comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvendo os Ministérios da Saúde e do Trabalho, o CONASS e o CONASEMS, com o objetivo de estabelecer em definitivo os espaços de competências e atribuições, inclusive os de parceria.

2. Articulação junto ao Senhor Ministro da Saúde, com vistas à pertinência de se examinar junto ao Ministro-Relator da citada ADIN, no Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de sobrestrar o julgamento da matéria, enquanto se desenvolvam gestões para um melhor entendimento sobre a matéria.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Octogésima Oitava Reunião Ordinária.